



**Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano**

**PNQBLH – Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano**

Sede:  
FIOCRUZ/IFF-BLH  
Av. Rui Barbosa, 716 –  
Flamengo  
Rio de Janeiro CEP:  
RJ 20.550-020

Tel/fax: (021) 2553-6331  
www.redeblh.fiocruz.br

NOV 2011

BLH-IFF/NT- 17.11

## Rotulagem do Leite Humano Ordenhado Cru

### Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

### Autores

João Aprígio Guerra de Almeida; Franz Reis Novak e Vander Guimarães

Palavras-Chave: Leite humano Cru. Rotulagem.

3 páginas

## SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Fundamentos
5. Condições Específicas

## **1. Objetivo**

Esta Norma tem por objetivo estabelecer o processo de rotulagem e marcação de recipientes ou frascos para leite humano cru ordenhado no Banco de Leite Humano, em enfermarias ou no domicílio da doadora.

## **2. Documentos Complementares**

Na elaboração desta Norma foram consultados:

NBR 10213: 1975. Óleos Essenciais. Rotulagem e Marcação dos Recipientes ou Frascos

RDC 171. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 04/09/2006.

## **3. Definições**

Para os efeitos desta Norma, aplica-se a seguinte definição, de acordo com a NBR 10213:

**3.1. Rotulagem:** processo para indicar o conteúdo do recipiente ou frasco através da aplicação de um rótulo que, entretanto, não é parte integrante do mesmo.

## **4. Fundamentos**

### **4.1. Quadro Teórico**

O referencial teórico que confere sustentação técnico-científica aos fundamentos que compõem esta Norma foi extraído das seguintes fontes:

ALMEIDA, J. A. G., 1986. *Qualidade do Leite Humano Coletado e Processado em Bancos de Leite*. Dissertação de Mestrado, Viçosa: Faculdade de Engenharia de Alimentos, Universidade Federal de Viçosa.

ALMEIDA, J. A. G.; NOVAK, F. R. & SANDOVAL, M. H., 1998. Recomendaciones técnicas para los bancos de leche humana II – Control de calidad. *Archivos Venezolanos de Puericultura y Pediatría*, 61(1):12-15.

LIRA, B. F.; GUERRA, N. B. & LIMA, A., 2003. Evolução da legislação brasileira sobre rotulagem de alimentos e bebidas embalados, e sua função educativa para promoção da saúde. *Higiene Alimentar*, 110:12-17.

## **4.2. Princípio**

A composição do leite humano está sujeita a uma série de variações, que podem ser ocasionadas por fatores inerentes à própria fisiologia da lactação ou decorrentes da ação de agentes externos. Dentre esses agentes destacam-se os micro-organismos que compõem a microbiota de contaminação secundária.

As mudanças na composição do leite humano ordenhado implicam modificações de suas propriedades físico-químicas, sem que isso necessariamente represente a ocorrência de não conformidades.

Contudo, é preciso que se obtenham meios capazes de detectar tais modificações no momento em que o produto é submetido a seleção e classificação. Na abordagem desses aspectos sob a perspectiva da qualidade, surge um novo e indispensável elemento – a rastreabilidade.

O significado do termo rastreabilidade resume a possibilidade de obtenção de toda a história do leite humano ordenhado coletado, tornando possível a identificação da doadora, o local de doação, a data da coleta, as condições de pré-estocagem e transporte, entre outros.

Esses dados compõem um quadro referencial mínimo necessário para assegurar as informações relativas à classificação do produto, como o período de lactação, bem como garantir os elementos demandados por uma análise de risco em controle de qualidade dinâmico.

## **5. Condições Específicas**

5.1. Todos os recipientes ou frascos que forem encaminhados ao Banco de Leite contendo o produto para doação devem possuir um rótulo que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome da doadora

b) Data (dia/mês/ano) da primeira coleta

5.2. Os rótulos devem ser afixados de tal maneira que sua substituição por outros rótulos somente seja possível no momento da lavagem do frasco para novo uso.

5.3. A embalagem para a primeira coleta domiciliar de leite materno deverá ser obtida pela doadora seguindo orientações fornecidas pelo funcionário, no momento do seu cadastro no Banco de Leite.

Será da competência do Banco de Leite o fornecimento de embalagens e rótulos para as coletas subsequentes